AUT. 183

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 45
De 28 A 29/09/2009

LEI Nº 179/09

Súmula:- Estabelece normas sobre a constituição e definição das atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/09, de 16/06/2009, como especifica e revoga a Lei Municipal nº 112/2000, de 30/11/2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/09, de 16/06/2009, tem caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto:-

I - 1 (um) Representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembléia Específica.

§. 1º - Para cada membro titular do CAE, deverá ser indicado 1 (um) Suplente da mesma categoria representada.

§. 2º - A presidências e a vice-presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV, deste artigo.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 13/11/09

Art. 4º - Os membros do CAE, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 5º - O exercício do mandato dos Conselheiros do CAE é considerado como serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 112/2000, de 30/11/2000, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de setembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL